



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 63./2026

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 503 EM 07/04/26

FUNCIONÁRIO(A)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PÉ DE SERRA – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais decreta e aprova e a **Prefeita Municipal**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da **EDUCAÇÃO FINANCEIRA** na grade curricular da rede municipal de ensino de Pé de Serra – Bahia, como instrumento de formação cidadã e desenvolvimento de competências para a vida.

Art. 2º A educação financeira será abordada de forma transversal e interdisciplinar, contemplando temas como:

- I – Noções básicas de economia;
- II – Planejamento financeiro pessoal e familiar;
- III – Consumo consciente;
- IV – Poupança e investimentos;
- V – Endividamento e crédito responsável;
- VI – Empreendedorismo e geração de renda.

Art. 3º A implementação desta Lei observará:

- I – Integração dos conteúdos às disciplinas já existentes;
- II – Realização de projetos pedagógicos práticos;
- III – Capacitação dos profissionais da educação;
- IV – Parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico.

Art. 4º A implementação desta Lei observará:

- I – Integração dos conteúdos às disciplinas já existentes;
- II – Realização de projetos pedagógicos práticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

III – Capacitação dos profissionais da educação;

IV – Parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026

Jerri Adriane Silva de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo preparar crianças, jovens e adultos para lidar com a realidade financeira de forma consciente, responsável e planejada.

Em um cenário onde o endividamento das famílias cresce, torna-se fundamental que a escola cumpra também o papel de orientar os alunos sobre o uso adequado do dinheiro, planejamento e consumo consciente.

Trazer a educação financeira para dentro da sala de aula é investir em autonomia, cidadania e qualidade de vida, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município de Pé de Serra.

Este Projeto de Lei reafirma o compromisso com uma educação moderna, que prepara não apenas para o mercado de trabalho, mas para a vida.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026


Jerri Adriane Silva de Oliveira

Vereador